Trocesso nº 15/2009/



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

LEI Nº 793 de 03 de setembro de 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, parte da Casa de Equipamentos de TV, energia elétrica, espaço para a fixação de Antena Parabólica e hospedagem na Torre de TV e dá outras providências

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, a título de comodato e permissão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da vigência desta Lei, parte da Casa de Equipamentos de TV, Energia Elétrica, espaço para a fixação de Antena Parabólica e hospedagem na Torre de TV, para que a mesma instale seus equipamentos de repetição de Televisão.

Parágrafo Único: A finalidade do referido comodato e permissão de uso é a repetição do sinal da TV Novo Tempo para a cidade de Frei Inocêncio, através do canal 8.

Art. 2º - O contrato de comodato e permissão de uso será feito nos dermos apresentados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as

disposições em contrário-

Frei Inocêncio, 03 de setembro de 2009.

Carlos Vinício de Carvalho Soares

Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins nos termos do Art. 92 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 03 de setembro de 2009.

JOSÉ CARLOS DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE COMODATO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular de comodato e permissão de uso de bem público que entre si fazem, de um lado, na qualidade de COMODANTE, a Prefeitura Municipal de Frei Inocêncio, com sede na Av. Dr. João de Souza Lima, 731, inscrita no CNPJ sob o nº 16.945.990/0001-70 representada neste ato por seu Prefeito Municipal, Carlos Vinicio de Carvalho Soares, brasileiro, casado, portador de RG: M-3.064.574 órgão expedidor SSP/MG e CPF: 003.294.487-06, residente na cidade de Frei Inocêncio, MG, e de outro lado na qualidade de COMODATÁRIA, a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, concessionária do Poder Público Federal para operar Emissoras de Televisão, com sede na Av. Nossa Senhora do Bom 1.030, sala 15, Centro, CEP: 12.425-190, na cidade de Pindamonhangaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.133.972/0001-86, representado neste ato pelo líder da Igreia Adventista do Sétimo Dia local. Pr. Claudiney Cândido dos Santos, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador de RG: M-3.965.350 órgão expedido SSP/MG e CPF: 793.713.456-91, residente à Av. Bruno Chaves, 276, apto 504, Morada do Acampamento. Governador Valadares/MG, tem entre si justo e contratado o presente Contrato de Comodato e Permissão de Uso de Bem Público (espaço em abrigo e na torre de radiodifusão), mediante as cláusulas e condições abaixo, pelas quais se obrigam mutuamente:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: A Comodante, proprietária de um Posto Retransmissor de Rádio e TV, situado no Morro do Pela Macaco na fazenda Dr. Paulo Souza Lima, na cidade de Frei Inocencio, MG, composta de completa infraestrutura de retransmissão de sinais de Rádio e de Televisão, cede, sem custos,à Comodatária, parte da Casa de Equipamentos de TV, Energia Elétrica, espaço para fixação de Antena Parabólica e hospedagem na Torre de TV, para que a mesma instale seus equipamentos de repetição de Televisão. A saber: Transmissor, Estabilizador de Voltagem, Receptor de Satélite, Antena Parabólica, Cabos e Antena Slot, a fim de receber, irradiar e repetir o sinal da TV Novo Tempo para a cidade de Frei Inocencio, através do Canal 8.

Parish of Grand States of States of



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO: O prazo deste comodato é de 10 (dez) anos, com prazo inicial em e termo final em , independente de qualquer aviso ou notificação prévia, ocasião em que a Comodatária se compromete a restituir os espaços dados ao Comodante, livres dos objetos e equipamentos por ela instalados.

- Não havendo manifestação de uma das partes, por escrito, para o endereço constante no preâmbulo, o presente contrato ficará automaticamente renovado, por igual período.
- A manifestação de descontinuidade contratual deverá ser participada por qualquer uma das partes a outra, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS: Os espaços, ora cedidos em Comodato, destinam-se única e exclusivamente à instalação dos seguintes equipamentos de TV da Comodatária. A saber: 1 Antena Parabólica; 1 Receptor de Satélite; 1 Transmissor de1.000 Watts; aproximadamente 40 metros de cabos; Antena Slot e 1 Estabilizador de Voltagem.

- Tais equipamentos destinam-se à sustentação e ao apoio logístico para implantação do Sistema de Recepção Via Satélite, Transmissor de Sinal de Televisão, Linha de Transmissão e Sistema Irradiante.
- Ficará na obrigação de manter todos os seus equipamentos de TV funcionando a contento, bem como, dar plena manutenção que se fizerem necessárias.

CLAUSULA QUARTA – DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES: A Comodante detém o controle e a total responsabilidade pela Casa de Equipamentos e a Torre de TV.

- A Comodatária se responsabiliza por eventuais danos de seus equipamentos, instalados nas áreas do presente instrumento, venha causar a Comodante ou à terceiros, desde que devidamente comprovada a culpa, excetuando-se caso fortuito ou força maior.

CLAUSULA QUINTA – DAS MUDANÇAS DE PROJETO: Toda e qualquer alteração que a Comodatária precisar fazer em seus equipamentos de TV, terá que comunicar a Comodante por escrito, para o endereço constante no preâmbulo, apresentando, se necessário for documentação comprobatória do Orgão Publico Federal competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

CNPJ: 16.945.990/0001-70

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Fica determinado que o contrato, ora firmado, não poderá impor ônus algum a Comodante, quando da sua implantação e a posteriori. Assim sendo, todas as despesas decorrentes deste processo serão de total responsabilidade da Comodatária.

Paragrafo Único: O não cumprimento de quaisquer das clausulas do presente contrato, implicará em sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou de força maior, perfeitamente cabível e reconhecida pelos contratantes, sendo certo que as benfeitorias que porventura venham a ser feitas ficarão pertencendo ao Município.

CLAUSULA SETIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Governador Valadares, MG, para, através dele, serem dirimidas as questões oriundas e geradas pelo presente contrato.

Pro estarem justas e contratadas, **COMODANTE** e **COMODATÁRIA** assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e forma, na presença de 2(duas) testemunhas.

Frei Inocencio, de junho de 2009.

Carlos Vinicio de Carvalho Soares Prefeito Municipal COMODANTE

Claudiney Cândido dos Santos Igreja Adventista do Setimo Dia Fundação Setorial – TV Novo Tempo COMODATÁRIA

TESTEMUNHAS:

THE PROPERTY OF THE PARTY OF TH